

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO  
B SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**Contrato DNIT: 00012/2025**

**Contrato: CONFORME ANEXO**

**PN: 7000026072 – INSTALAÇÃO: CONFORME ANEXO**

I. De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1200 – 17º Andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II. De outro lado o **DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES**, doravante denominada **CONSUMIDOR**, com sede no Município de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, na RUA LIDER, Nº 197, Bairro AEROPORTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.892.707/0024-05, neste ato representada por seus representantes legais, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados; aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0024-05, em suas unidades descritas no Anexo, associadas às respectivas tensões de fornecimento.

**1.2** Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**2.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **CEMIG** D 01 (uma) via do **CONTRATO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA**

**3.1.** A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO B  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E DINIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAEST DE TRANSPORTES**

---

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO B  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E DINIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAEST DE TRANSPORTES**

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO B  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E DINIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAEST DE TRANSPORTES**

---

devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
  - 6 horas, no meio urbano;
  - 24 horas, no meio rural; e
  - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR**

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO B  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E DINIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAEST DE TRANSPORTES**

---

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- Até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- Até 24h, para a área urbana;
- Até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso de o atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

---

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS**

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO**

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: <https://www.cemig.com.br/atendimento/locais-de-atendimento/>

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 116 (Minas Gerais);
- Telefone para demais atendimentos: 0800 721 0116 (demais estados) e 0800 723 8007 (Deficientes auditivos).

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: <https://atende.cemig.com.br/>

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 728 3838

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO B  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E DINIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAEST DE TRANSPORTES**

---

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada; ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O resarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

### **CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

---

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

10.1. Os consumidores que fazem parte da Administração Pública subordinam-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos, sendo que o CONTRATO aqui celebrado deve estar em conformidade com:

10.1.1 O ato administrativo autorizativo da celebração do presente instrumento contratual emitido em 24/12/2024.

10.1.2 O processo de inexigibilidade de licitação número 194/2025;

10.1.3 O termo de inexigibilidade da licitação;

10.1.4 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor e demais usuários é 1. Gestão/Unidade: 39252/393031; 2. Fonte de Recursos: 1000000000; 3. Programa de Trabalho: 173905; 4. Elemento de Despesa: 339039; 5. Plano Interno: DAF00003; 6. Nota de Empenho: 2024NE00444

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O consumidor declara a veracidade das informações prestadas sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR**

11.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

12.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO B  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAEST DE TRANSPORTES**



12.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e da DISTRIBUIDORA: [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO** na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o **CONTRATO** celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

**DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES**

Signed by:

*Antônio Gabriel Oliveira dos Santos*

15BB24A368544A3  
13 January 2025 | 16:34:56 BRT

**Nome:** Antônio Gabriel Oliveira dos Santos

**Cargo:** Superintendente Regional

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Assinado por:

*Valter Hugo Vieira Faria*

4BF73F81E6DD423  
14 de Janeiro de 2025 | 09:19:16 BRT

**Nome:** Valter Hugo Vieira Faria

**Cargo:** Analista Relacionamento Clientes

DocuSigned by:

*Riwardeny Nunes Talin*

3D971440E600479  
14 de janeiro de 2025 | 14:16:43 BRT

**Nome:** Riwardeny Nunes Talin

**Cargo:** Analista Relacionamento Clientes

**TESTEMUNHAS**

DocuSigned by:

*Sidmar da Silva Jardim*

BAB4FD9868DC4C7  
13 de janeiro de 2025 | 16:58:15 BRT

**Nome:** Sidmar da Silva Jardim

**CPF:** 936.\*\*\*.\*\*\*-20

Assinado por:

*Aparecida Conceição Alvarenga*

36C8BA63C4704D1  
13 de janeiro de 2025 | 16:28:52 BRT

**Nome:** Aparecida Conceição Alvarenga

**CPF:** 490.\*\*\*.\*\*\*-34

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO – GRUPO B  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E DINIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAEST DE TRANSPORTES**

**ANEXO**

#	Instalação	Endereço da Instalação	Categoria de Tarifa	Contrato	Tensão de Fornecimento
1	3003268878	RUA SANTA TEREZINHA, 375, SANTA TEREZINHA, JUIZ DE FORA	B3	5011713298	127 / 220 V
2	3003278972	ALM NOSSA SENHORA DE FATIMA, 2100, SAO SEBASTIAO, OLIVEIRA	B3	5011713299	127 / 220 V
3	3003282764	RUA FRANCISCO RIBEIRO DE RESENDE, 262, SAO JOSE, BOM DESPACHO	B3	5003399681	127 / 220 V
4	3003283011	RUA PEDRO FARIA, 310, VILA ISA, GOVERNADOR VALADARES	B3	5003421105	127 / 220 V
5	3003288074	RUA CELSO MURTA, 208, OLGA PRATES CORREIA, TEOFILIO OTONI	B3	5002948816	127 / 220 V
6	3003288077	RUA CELSO MURTA, 286, OLGA PRATES CORREIA, TEOFILIO OTONI	B3	5002948922	127 / 220 V
7	3003291693	RUA DOUTOR MARCOLINO, 1532, CENTRO, PATOS DE MINAS	B3	5003372717	127 / 220 V
8	3003295038	RUA TENENTE REIS, 50, CENTRO, PRATA	B3	5003734339	127 / 220 V
9	3003295454	AV AFONSO PENA, 3668, BRASIL, UBERLANDIA	B3	5002677216	127 / 220 V
10	3003297265	AV GETULIO VARGAS, 341, CENTRO, CAXAMBU	B3	5002875597	127 / 220 V
11	3003974136	AV ATLANTICA, 1471, CARMELO, MONTES CLAROS	B3	5003966204	127 / 220 V
12	3004715713	AV FRANCISCO BERNARDINO, 30, CENTRO, JUIZ DE FORA	B3	5015183117	127 / 220 V
13	3004939844	RUA SANTA TEREZINHA, 405, SANTA TEREZINHA, JUIZ DE FORA	B3	5014482071	127 / 220 V
14	3005491645	RUA CAXAMBU, 1076, UMUARAMA, PASSOS	B3	5015302256	127 / 220 V
15	3007279464	RUA SETE, 140, OLHOS DAGUA, BELO HORIZONTE	B3	5006588884	127 / 220 V
16	3010393198	RUA MOREIRA SALES, 613, VILA BRETAS, GOVERNADOR VALADARES	B3	5023014318	127 / 220 V
17	3011146786	RUA DOUTOR JOAO VALADARES, 81, RODOVIARIOS, CARATINGA	B3	5011713296	127 / 220 V
18	3013797498	RUA BERILO, 253, CARMELO, MONTES CLAROS	B3	5016472244	127 / 220 V